

BOLETIM INFORMATIVO



MINERÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 93/2022 DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Em 04.02.2022 foi publicada a Resolução n.º 93/2022 da Agência Nacional de Mineração ("ANM") atualizando os valores dos Emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das Multas Previstas na Legislação Minerária, das Vistorias de Fiscalização e dos Demais serviços prestados pela ANM. Íntegra [aqui](#).

RESOLUÇÃO N.º 94/2022 DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

No dia 08.02.2022 foi publicada a Resolução n.º 94 da ANM, disciplinando a classificação das reservas minerais, com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados, nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto n.º 9.406, de 12.06.2018. Além de definir os conceitos de "recurso inferido", "recurso indicado", "recurso medido", "reserva mineral", "reserva provável" e "reversa provada", a Resolução conceitua e estabelece os critérios mínimos da Declaração Pública dos Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais. Íntegra [aqui](#).



DECRETO FEDERAL N.º 10.966/2022 - PRÓ-MAPE E COMAPE

Publicado em 14.02.2022 o Decreto Federal n.º 10.966 que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala (PRÓ-MAPE) e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da

Mineração Artesanal e em Pequena Escala (COMAPE). Íntegra [aqui](#).



PUBLICADO EM 14.02.2022 O DECRETO FEDERAL N.º 10.965/2022 ALTERANDO IMPORTANTES ASPECTOS DO REGULAMENTO DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO

Publicado em 14.02.2022 o Decreto Federal n.º 10.965, realizando importantes alterações no Decreto n.º 9.406/2018 (Regulamento do Código de Mineração). Dentre as principais alterações, podemos destacar:

- Possibilidade de identificar e qualificar novas substâncias após a entrega do relatório final de pesquisa, para futura consideração no Plano de Aproveitamento Econômico;
- Previsão para que a ANM estabeleça prazo máximo para decidir sobre pedido de aditamento das substâncias contidas no rejeito, no estéril e nos resíduos da mineração, sob pena de aprovação tácita.
- Majoração das multas aplicáveis às infrações administrativas (valor mínimo R\$ 2.000,00 - valor máximo R\$ 1.000.000.000,00), além da inclusão de outros tipos de sanções.
- Regulamentação da aplicação da penalidade de caducidade quando ocorrerem danos significativos

decorrentes do vazamento ou rompimento de barragens de mineração.

- Os artigos que tratam sobre infrações administrativas e disposições sobre as sanções aplicáveis entram em vigor 180 dias após a data da publicação do Decreto. Os demais dispositivos entraram em vigor na data da publicação.

Íntegra [aqui](#).

RESOLUÇÃO N.º 95/2022 DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

Foi publicada em 16.02.2022 a Resolução n.º 95 da Agência Nacional de Mineração (ANM) que consolida os atos normativos sobre segurança de barragens de mineração. A edição da nova Resolução se deu em razão da atualização da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB - (Lei Federal n.º 12.334/2010) pelo advento da Lei Federal n.º 14.066, publicada em outubro de 2020, uma vez que foram realizadas importantes alterações que ensejaram a adequação das normas que regulamentam a PNSB no âmbito da mineração.

Antes de ser publicada a nova Resolução passou por importantes rodadas de consultas e audiências públicas para que toda a sociedade e representantes do setor pudessem dar suas contribuições.

Em síntese, a Resolução atualiza e consolida as normas sobre segurança de barragens de mineração. É importante destacar que foram expressamente

MINERÁRIO

revogadas as Resoluções n.º 13/2019, 32/2020, 40/2020, 51/2020, 56/2021 da ANM e, também, a Portaria n.º 70.389/2017 do antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (“DNPM”).

Logo, é de extrema importância que o empreendedor verifique as novidades implementadas pela Resolução n.º 95/2022 e se adeque à nova norma dentro dos prazos estabelecidos. A Equipe da Sion Advogados está à disposição para maiores esclarecimentos. [Íntegra aqui.](#)



Barragem Forquilha IV, em Ouro Preto (MG)

AMBIENTAL E ESG

BRASIL

ENTRA EM VIGOR NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO INCRA SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE IMPACTEM TERRAS QUILOMBOLAS

Dia 03.01.2022 entrou em vigor a Instrução Normativa (IN) n.º 111/2021 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que foi publicada em 23.12.2021. A IN se dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados pelo órgão nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem terras quilombolas. A aplicabilidade é referente aos processos de licenciamento ambiental novos e em curso.

A IN n.º 111/2021, em consonância com a Portaria Interministerial MMA/MJ/MC/MS n.º 60/2015, estabelece que empreendimentos que estejam nos limites do anexo I, devem passar por análise do INCRA para manifestação em até 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento da solicitação do órgão ambiental licenciador. Os limites variam de acordo com a tipologia do empreendimento e com a localização, os que se encontram na região da Amazônia Legal apresentam limite maior. [Íntegra aqui.](#)



Comunidades quilombolas da Baixada e Litoral Ocidental do Maranhão

AMBIENTAL E ESG



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - NOVO REGULAMENTO

O Decreto Federal n.º 10.936/2022, publicado em 12.01.2022, institui o Novo Regulamento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Íntegra [aqui](#).

As principais modificações da nova regulamentação da PNRS são:

- Logística reversa - criação do Programa Nacional de Logística Reversa, com integração pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e ao Plano Nacional de

Resíduos Sólidos (PLANARES), bem como sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

- Resíduos perigosos - Obrigatoriedade de recuperação energética dos resíduos inflamáveis quando houver instalações com as licenças devidas para tanto a até 150 km de distância da fonte geradora do resíduo específico;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) - novas regras para microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo dispensado PGRS nas hipóteses de geração de até 200 Litros/dia por ser equiparado aos resíduos sólidos domiciliares;

- Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos - necessidade de demonstração do atendimento da Lei Federal n.º 11.445/2007 a respeito de saneamento básico quanto à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e aos mecanismos de pagamento pela prestação dos serviços mencionados.

O Decreto atual revoga: (i) Decreto n.º 5.940/2006 que estabelecia sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados por órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; (ii) Decreto Federal n.º 7.404/2010,

antigo regulamento da PNRS; (iii) Decreto Federal n.º 9.177/2017 que dispunha a respeito de isonomia assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória. O Decreto n.º 9.177/2017 foi incorporado pelo novo regulamento de PNRS; e (iv) inciso IV do caput do art. 5º do Decreto n.º 10.240/2020, que excluía os “componentes eletroeletrônicos individualizados e não fixados aos produtos eletrônicos” do escopo do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos de uso doméstico também foi revogado.

DECRETO N.º 10.935/2022 SOBRE PROTEÇÃO DAS CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS E SUSPENSÃO DE PARTES POR DECISÃO DO STF

Em 12.01.2022, foi publicado o Decreto Federal n.º 10.935 sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional. O Novo decreto revoga a norma que anterior, Decreto n.º 99.556/90, que regulava o assunto. Para a exploração de cavidades há uma análise quanto ao grau de relevância e a classificação da formação rochosa. Os entornos das cavidades são denominados de áreas de interesse. O novo Decreto disciplina sobre o uso dessas cavidades subterrâneas e das áreas de interesse.

Foi ajuizada uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF n.º 935), em 17.01.2022, pela Rede Sustentabilidade com a requisição da

AMBIENTAL E ESG



imediate suspensão dos efeitos do novo Decreto e o retorno dos efeitos da norma anterior, sendo o Decreto n.º 10.935 declarado inconstitucional.

Nesse sentido, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski proferiu decisão de acolhimento parcial dos pedidos da ADPF e suspendeu de forma cautelar a eficácia do art. 4º (autoriza a intervenção das cavidades subterrâneas com grau máximo de relevância) e 6º (prevê a possibilidade de exploração em áreas de influência, independentemente, do grau de relevância, desde que fossem mantidos o equilíbrio ecológico e a integridade das medidas compensatórias) do Decreto n.º 10.935 por entendimento de lesão ou ameaça de lesão a preceitos fundamentais. A próxima fase, possivelmente, será a deliberação pelo Plenário do Tribunal. Íntegra do Decreto n.º 10.935/2022 [aqui](#). Íntegra da ADPF n.º 935 [aqui](#).



ATOS DA FUNAI FORAM SUSPENSOS POR DECISÃO DO MINISTRO BARROSO

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso, em 1º.02.2022, suspendeu dois atos administrativos da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) por entender que desviavam a proteção da entidade a terras que ainda não foram homologadas. A suspensão ocorreu nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709, em sede de pedido de cautelar incidental formulado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB. Os pedidos deferidos foram: (i) determinação à FUNAI e à União que executem e implementem atividade de proteção territorial nas terras indígenas, independentemente de estarem homologadas; além da (ii) suspensão dos efeitos de Ofício Circular (n.º 18/2021/CGMT/DPT/FUNAI) e de Parecer (n.º 13/PFE/2021), por constituírem atos atentatórios aos direitos dos povos indígenas, bem como por violarem cautelares deferidas na presente ação.

Segundo o STF, isso se justifica pelo fato do Presidente da República ter assumido postura



Barroso suspende atos da Funai que negavam proteção a terras indígenas não homologadas

contrária à regularização das terras indígenas e declarado publicamente que, em seu governo, elas não seriam demarcadas. Portanto, a não homologação de tais terras derivaria de inércia deliberada do Poder Público. Ademais, por meio dos atos objeto da decisão, teria sido verificada a nova tentativa da FUNAI de omitir-se na prestação de serviços a povos indígenas localizados em terras não homologadas, desta vez utilizando a não conclusão da homologação para evitar o controle territorial que deve ser exercido sobre tais áreas.

Fonte: migalhas.com.br

MINAS GERAIS

IEF CELEBRA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA RECUPERAÇÃO NO ESTADO

Em fevereiro, o Instituto Estadual de Florestas (IEF) firmou um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a WRI Brasil (Organização da Sociedade Civil) visando fortalecer a política pública florestal em Minas Gerais. Segundo César Cruz, diretor de Conservação e Restauração de Ecossistemas do IEF, o “acordo permitirá o desenvolvimento de pesquisas e estudos que promovam a conservação do meio ambiente, estabeleçam critérios de valoração dos custos relativos à restauração ecológica e potencializem oportunidades econômicas; o fomento de mecanismos de sustentabilidade financeira; além da educação ambiental e capacitação técnica”.

Fonte: ief.mg.gov.br



AMBIENTAL E ESG



SEMAD APOIA MUNICÍPIOS NO ENCERRAMENTO DE LIXÕES



Aterro de Iguatama; antes (esquerda) e depois (direita) do apoio técnico da Semad

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) vem auxiliando os municípios para encerramento de lixões no estado de Minas Gerais desde 2019. Hoje há 452 municípios mineiros com lixões encerrados e em processo de regularização da destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Houve diminuição considerável do número de lixões em todo o estado e foram firmados quatorze Termos de Cooperação Técnica para ações compartilhadas de manejo e destinação ambiental regular de RSU. Algumas outras ações foram: (i) a abertura de edital público para composição do Banco de projetos de Saneamento Básico; (ii) a ampliação de repasse relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); e (iii) o Programa Saneamento Legal com apoio técnico da SEMAD.

Fonte: meioambiente.mg.gov.br/noticias

GOVERNO DE MINAS GERAIS PARTICIPA DE DISCUSSÕES SOBRE REPACTUAÇÃO DO ACORDO DE MARIANA

Em 14.02.2022, o Governo de Minas participou do 13º Encontro do Fórum Permanente de Prefeitos do Rio Doce, que ocorreu em Aracruz, no Espírito Santo. O evento contou com a presença da secretária da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), Marília Melo, da secretária de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, Luísa Barreto, do ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, e dos prefeitos dos municípios atingidos. No encontro foram tratados assuntos sobre os avanços da repactuação do Acordo do Rio Doce, bem como a importância de maior celeridade na reparação de danos aos municípios e aos cidadãos atingidos.

Fonte: meioambiente.mg.gov.br/noticias



A Secretária Marília Melo participou do 13º Encontro do Fórum Permanente dos Prefeitos do Rio Doce realizado pela primeira vez no Espírito Santo com a participação de representantes do governo federal

CETESB – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA EM ÂMBITO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Decisão de Diretoria n.º 127/2021/P de 16.12.2021 aprovou o procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos relacionados aos dispostos na referida norma, que não tenham realizado ou solicitado renovação de Licença de Operação (LO) anos de 2018 a 2021 e que ainda não tenham apresentado Plano de Logística Reversa à CETESB, necessitam apresentar um Plano de Logística Reversa até 31.03.2022. Íntegra [aqui](#).

NOVA VERSÃO DO SISTEMA INFOÁGUAS PERMITE CONSULTAS SOBRE QUALIDADE DAS ÁGUAS

A partir de janeiro de 2022, o sistema INFOÁGUAS da CETESB permitiu consultas públicas mais específicas. Por exemplo, agora é possível obter informações sobre os índices de saneamentos dos municípios do estado de São Paulo, aferição da qualidade de águas superficiais e subterrâneas. Houve também inclusão de ferramentas de geoprocessamento que permitem pesquisas de pontos de lançamentos e limites geográficos. Atualmente, é possível conter fundo de cartas topográficas ou imagens de satélites.

Fonte: cetesb.sp.gov.br/infoaguas



OIL & GAS



PUBLICADA ATUALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE CONTINGÊNCIA

Em 27.01.2022, foi publicado o Decreto Federal n.º 10.950/2022, que atualiza o Plano Nacional de Contingência (“PNC”) para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional. A atualização tem como objetivo fixar responsabilidades, estabelecer a estrutura organizacional, diretrizes, procedimentos e ações visando (i) permitir a atuação coordenada de órgãos da Administração Pública e de entidades públicas e privadas na ampliação da capacidade de resposta em incidentes de poluição por óleo; (ii) minimizar danos ambientais e (iii) evitar prejuízos à saúde pública.

O PNC é integrado pela Autoridade Nacional, Grupo de Acompanhamento e Avaliação (representantes da Marinha do Brasil, IBAMA e ANP) e Rede de Atuação Integrada (representantes da Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério de Defesa, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Economia, Ministério da Infraestrutura, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Ministério de Minas e Energia, Ministério das Comunicações, Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Regional e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República).

O comandante do navio ou o responsável

pela operação das instalações deve comunicar, de imediato, qualquer incidente de poluição por óleo ao IBAMA, ao órgão estadual do meio ambiente da jurisdição do incidente e à ANP. Esses órgãos deverão encaminhar as informações aos representantes do Grupo de Acompanhamento e Avaliação. Posteriormente, o poluidor fornecerá relatórios de situação às autoridades de acordo com a periodicidade e a duração estabelecidas pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação e deverá manter a imprensa, as autoridades e o público informados da situação do incidente, bem como estabelecer centro de informações, se necessário e as ações de resposta são de responsabilidade do poluidor.

ANP DEFINE BLOCOS DO PRÉ-SAL QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS NO PRÓXIMO LEILÃO DE OFERTAS PERMANENTE DE PARTILHA DE PRODUÇÃO



Em 05.01.2022 foi publicada a Resolução n.º 26/2021 do Conselho Nacional de Produção Energética que autoriza a licitação de onze blocos no Sistema de Oferta Permanente, sob regime de partilha de produção e aprova os parâmetros técnicos e econômicos da licitação.

Trata-se da licitação dos blocos de Esmeralda, Água Marinha, Ágata, Bumerangue, Cruzeiro do Sul, Norte de Brava, Sudoeste de Sagitário, Itaimbezinho, Turmalina, Jade e Tupinambá. A parcela do bônus de assinatura destinada à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal será proporcional ao valor do bônus de assinatura de cada bloco arrematado, considerando-se o valor total máximo de R\$ 53.800.000,00.

NOVA NORMA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Em 15.02.2022, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) publicou a Resolução n.º 867/2022, que regulamentará, a partir de 1.º.03.2022, o procedimento de individualização da produção de petróleo e gás natural.

A individualização da produção é necessária quando uma jazida se estende além de um bloco concedido, cedido onerosamente ou contratado, conforme orienta o art. 34 da Lei Federal n.º 12.351/2010.

CONCESSÕES



SÉTIMA RODADA DE LICITAÇÃO DE AEROPORTOS

A Agência Nacional de Aviação (“ANAC”) aprovou as minutas do Edital e do Contrato de Concessão para a nova licitação. As minutas serão remetidas para análise do Tribunal de Contas da União, para, posteriormente, ser definida a data do leilão e publicação do edital da concessão.

Inicialmente seriam leiloados dezesseis aeroportos, no entanto, o Aeroporto Santos Dumont será leiloado junto com o Aeroporto Internacional do Galeão no segundo semestre de 2023 após o anúncio, em 10.02.2022, que a empresa Changi, de Singapura, que administra o Galeão, desistirá do negócio em razão da negativa da ANAC em rever o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Desse modo, a 7ª Rodada de Licitações contemplará quinze aeroportos que serão concedidos em 3 blocos: São Paulo–Mato Grosso do Sul–Pará (lote que inclui o Aeroporto de Congonhas); Rio de Janeiro–Minas Gerais (Aeroporto de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, Montes Claros, Uberlândia e Uberaba, em Minas Gerais) e Norte 2 (composto pelos aeroportos das capitais Macapá e Belém).

PRORROGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA DOS PARQUES DO IBITIPOCA E DO ITACOLOMI - MG

A consulta pública referente à concessão dos Parques Estaduais do Ibitipoca e do Itacolomi, que integram o Programa de Parques Estaduais do Governo de Minas Gerais e do Programa de Estruturação de Concessões de Parques Naturais lançado pelo BNDES foi prorrogado até 16.03.2022.

Para os interessados, há a



Parque Estadual do Itacolomi

possibilidade de envio de dúvidas, contribuições e sugestões ao edital por meio do [link](#).

Para 2022, além dos parques estaduais do Ibitipoca e do Itacolomi, a meta é lançar novos editais de concessão para o Parque Estadual do Rio Doce e Parque Estadual da Serra do Rola Moça, bem como a implementação de três Unidades de Conservação com modelos de parcerias a serem celebradas com a iniciativa privada: Parque Estadual Pau Furado, Parque Estadual Serra do Brigadeiro e Parque Estadual Serra das Araras.

ENERGIA



DECRETO N.º 10.946/2022 TRAZ DIRETRIZES PARA OS PROJETOS EÓLICOS OFFSHORE NO BRASIL

Por meio do Decreto n.º 10.946/2022 o governo federal trouxe as principais diretrizes para os projetos eólicos offshore no Brasil. O texto dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos e o aproveitamento dos recursos naturais para geração de energia elétrica a partir de empreendimento offshore. Restou determinado que o Ministério de Minas e Energia editará normas complementares ao Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua entrada em vigor. Íntegra [aqui](#).

Fonte: canalenergia.com.br



ENERGIA

GOVERNO CRIA A “CONTA ESCASSEZ HÍDRICA”

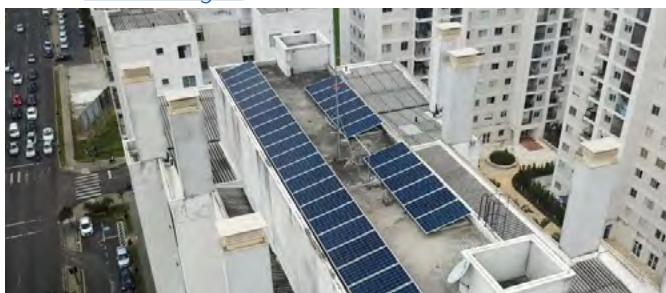
O governo federal publicou o Decreto n.º 10.939/2022, que regulamenta as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica. A ANEEL fixará quotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para a amortização das operações financeiras decorrentes de custos adicionais relacionados a situação de escassez hídrica. [Íntegra aqui.](#)

Fonte: canalenergia.com.br

O NOVO MARCO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Foi sancionada a Lei n.º 14.300/2022, em 07.01.2022, que tem por objetivo, dentre outros, estabelecer um novo marco legal para a mini e microgeração distribuída. A referida norma estabelece as regras e condições para os atuais participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), bem como para os consumidores que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora local em até 12 (doze) meses contados da publicação da Lei. [Íntegra aqui.](#)

Fonte: camara.leg.br



Painéis de energia solar em edifícios

CONTENCIOSO

STJ DECIDE PELA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE PROCESSUAL EM UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL NA QUAL OCORREU INDEVIDA DENUNCIÇÃO DA LIDE

A Segunda Turma do STJ decidiu pela manutenção da regularidade processual em uma Ação Civil Pública ambiental na qual ocorreu indevida denúncia da lide. A decisão do Tribunal valorizou a decisão de primeiro grau, reconhecendo a ausência de prejuízo e superando a regra formal da vedação da denúncia da lide, justamente porque a regra já não teria mais utilidade.

No processo coletivo a regra é não ocorrer a denúncia da lide, para evitar a ampliação do objeto e a discussão sobre a ação de regresso ficaria para um segundo momento, após assegurada a tutela coletiva. Essa regra é pacífica em matéria ambiental no STJ e também há norma expressa no Código de Defesa do Consumidor, que serve de núcleo ao microsistema. No caso, todavia, a denúncia ocorreu, houve citação, defesa por parte do denunciado, que produziu provas e interpôs recurso. O prejuízo para o tempo do processo, para a instrução, se houve, já se consumou.

REsp 1696736/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/11/2021, DJe 16/12/2021)

AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE LEGITIMIDADE DE PARTIDO POLÍTICO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TJRS

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Porto Alegre (TJRS) negou a apelação do Partido dos Trabalhadores (PT) contra decisão que extinguiu ação pública ajuizada, sob o fundamento de que, embora alegada legitimidade genérica dos partidos políticos para proteção e defesa de direitos fundamentais, se trata de caso da legitimidade específica para ajuizamento de Ação Civil Pública, impondo-se observância ao rol taxativo estabelecido no art. 5º da Lei Federal n.º 7.347/85, sob pena de inobservância ao princípio da legalidade.

Apelação Cível: 5019293-71.2021.8.21.0001/RS

APLICA-SE A AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO PREVISTA NO ARTIGO 942 DO CPC QUANDO, EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, HOVER REFORMA, POR MAIORIA, DA DECISÃO DE MÉRITO QUE ENCERRA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

O STJ decidiu no bojo do Recurso Especial n.º 1.931.969 - SP (2021/0105074-7) que a técnica de ampliação de colegiado prevista no art. 942 do CPC/2015 aplica-se no julgamento de agravo de instrumento, quando houver

CONTENCIOSO

reforma por maioria de decisão de mérito proferida em liquidação por arbitramento.

A parte recorrente afirmou que não poderia ter sido determinada a ampliação do quórum de julgamento na hipótese dos autos, pois a técnica não incide em agravo de instrumento em processo de execução e, por extensão em cumprimento de sentença, além de ter sido verificada sua necessidade somente após o encerramento do julgamento primeiro.

Conforme se colhe do art. 942 do CPC/2015, a técnica de julgamento ampliado se aplica quando há resultado não unânime em Agravo de Instrumento, com reforma do mérito da questão controvertida.

Nesse contexto, tratando-se de agravo de instrumento que reforma, por maioria, decisão de mérito, seria cabível a aplicação da técnica de ampliação de julgamento, nos exatos termos do artigo 942, § 3º, II, do CPC/2015.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO

O STJ confirmou a jurisprudência já consolidada, no sentido de que os critérios, os percentuais e a base de cálculo da verba honorária são insuscetíveis de modificação na execução ou na fase de cumprimento da sentença mesmo que seja feito pelo Juízo, na fase de execução, a pretexto de corrigir erro material ou eventual injustiça, modificar ou ampliar essa base de cálculo, sob pena de ofensa à coisa julgada.

STJ, 2ª S., AR 5.869-MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por maioria, julgado em 30/11/2021. STJ – Informativos de Jurisprudência n.º 721.

TRABALHISTA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PREVALECE PARA CONTAGEM DE PRAZO

Por maioria, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso da CEF por intempestividade, pois a recorrente considerou como data para a contagem do prazo a intimação pelo Processo Judicial Eletrônico, em detrimento ao publicado no Diário Oficial.

O ministro Renato de Lacerda Paiva, assinalou que, nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei 11.419/2006, os “prazos indicados no Processo Judicial Eletrônico não têm o condão de suplantar a disposição legal expressa acerca da prevalência da publicação no diário eletrônico como critério de contagem dos prazos processuais”, e por isso, no dizer do relator, “deve prevalecer a intimação pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), salvo se houver cadastramento da publicação de comunicações pelo sistema PJE, fato que não se identifica na decisão recorrida”. Íntegra da Lei n.º 11.419/2006 [aqui](#).

Ficaram vencidos os ministros Alexandre Ramos, Caputo Bastos e Breno Medeiros.

Íntegra do processo aqui. [aqui](#).

A JUSTIÇA DO TRABALHO DEVE HOMOLOGAR ACORDO EXTRAJUDICIAL EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE

Por unanimidade, a 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região reconheceu o pedido das partes para homologação do acordo extrajudicial não homologado pelo julgador de primeiro grau. AO relator do caso, o juiz convocado Danilo Siqueira de Castro Faria, considerou que não compete à Justiça do Trabalho intervir na autonomia de vontade das partes. Afirmou em seu voto que: preenchidos os requisitos legais previstos pelo artigo 855-B da CLT, quais sejam, petição conjunta e assistência legal por procuradores distintos, confirmação da presença dos elementos de validade do negócio jurídico previstos no artigo 104 do Código Civil, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, ainda que contenha cláusula de quitação geral e irrestrita do contrato havido, deve ser homologado, em respeito ao princípio da autonomia da vontade”.

A decisão foi acolhida por seus pares, para homologar o acordo extrajudicial firmado com o ex-empregado, nos exatos termos em que foi ajustado.

Processo: 0010258-77.2021.5.03.00177



TRABALHISTA



DESISTÊNCIA DA AÇÃO NÃO EXIME SINDICATO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo foi condenado pelo TST ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da outra parte, a despeito da extinção da ação por desistência anterior. O acórdão foi publicado em 01.01.2022.

O Tribunal paulista considerou que o caso envolvia extinção de processo sem julgamento de mérito, quando não há parte vencedora na causa, seria impossível condenar o sindicato a pagar os honorários.

Inconformado com a decisão, a parte ré recorreu ao TST, e o ministro Alberto Balazeiro acolheu os seus argumentos, e destacou que: “No ordenamento jurídico brasileiro, a condenação em honorários advocatícios está fundada na ideia central da causalidade, segundo a qual a parte responsável pela movimentação do Poder Judiciário deve suportar os ônus econômicos decorrentes, nas situações em que for sucumbente ou em que o processo for extinto sem resolução do mérito (art. 85, § 6º do CPC) ou nos casos em que desistir ou renunciar ou em que for reconhecida pelo réu a procedência do pedido (art. 90 do CPC).”

Portanto, o Sindicato deve pagar os honorários, pois, se o feito foi extinto com resolução do mérito ou sem resolução do mérito, o fato é que são devidos honorários advocatícios. A decisão foi unânime.

Íntegra do processo [aqui](#).

DISPENSA POR JUSTA CAUSA DE EMPREGADO QUE REVELOU DADOS SIGILOSOS DA EMPRESA

A 1ª Turma do TRT-18 manteve a justa causa aplicada ao empregado que divulgou dados sigilosos da empresa a terceiros. No entendimento da Turma, o empregado que divulga informação sigilosa para terceiros incorre em falta disciplinar grave que enseja a dispensa por justa causa. A decisão reformou a sentença de primeiro grau que havia afastado a justa causa aplicada pela empresa. O acórdão foi proferido em 02.02.2022.

Ao analisar os autos, o relator desembargador Gentil Pio de Oliveira, reconheceu a falta praticada, ainda que a informação não tenha sido amplamente divulgada na empresa. “Vê-se que o ato faltoso do reclamante se configurou quando ele, além de não reportar aos seus superiores que o subordinado acessou indevidamente arquivo sigiloso e divulgou informações nele contidas, repassou, por sua vez, o respectivo conteúdo a terceiro.”

Além disso, o relator pontuou que o autor afirmou ter acesso ao Código de Ética da empresa, bem como ter conhecimento de sua obrigação de comunicar qualquer ação contrária ao código, como a violação de sigilo, aos seus superiores e que o contrato de trabalho também prevê as obrigações de confidencialidade do empregado.

Assim, o relator considerou a medida disciplinar adotada foi adequada e proporcional, já que verificada a quebra da fidedignidade necessária para o exercício da função que o empregado desempenhava como chefe do setor.

Processo: 0010010-18.2021.5.18.0010

BURNOUT CLASSIFICADO COMO DOENÇA DO TRABALHO

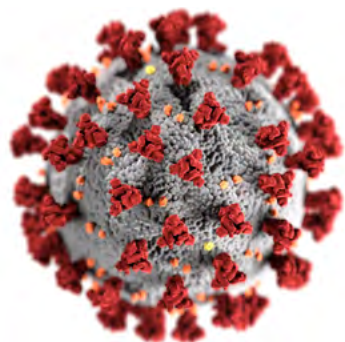
A partir de 1º.01.2022, a síndrome de Burnout foi classificada como doença do trabalho pela Organização Mundial de Saúde (OMS), após sua inclusão na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde.

Na prática, a síndrome derivada de esgotamento no trabalho consta no CID 11, como “estresse crônico de trabalho que não foi administrado com sucesso”.

Classificação e outros indicadores estão no site da OMS [aqui](#).



TRABALHISTA



PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

A nova Portaria Conjunta do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde (MTP/MS n.º 14/ 2022) estabeleceu novas orientações e condutas sanitárias para prevenção, controle e mitigação no enfrentamento dos efeitos da Covid-19 no ambiente de trabalho, incluindo novos prazos de afastamento do trabalho aos casos confirmados e contratantes próximos de casos confirmados da Covid-19.

O novo regramento alterou o Anexo I da Portaria

Conjunta n.º 20, de 18/2020, e estabeleceu o seguinte a respeito das obrigações das empresas:

- a)** medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;
- b)** ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- c)** procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e
- d)** instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória, sobretudo sobre as formas de contágio, transmissão e sintomas da doença.
- e)** instruções sobre a promoção da vacinação e sua importância.

Além do mais, os casos confirmados da Covid-19, diagnosticados pelos métodos regulamentados pelo Ministério da Saúde, devem ser afastados das atividades laborais, por dez dias. E é permitido ao empregador reduzir o período de afastamento para sete dias desde que estejam sem febre por 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

IMOBILIÁRIO



APROVADO PROJETO QUE PERMITE MUDAR DESTINAÇÃO DE IMÓVEL COM DOIS TERÇOS DE VOTOS

O Projeto de Lei n.º 4.000/2021, pretende alterar o Código Civil, para facilitar a mudança de destinação de um edifício ou unidade imobiliária - de comercial para residencial, ou vice-versa. Atualmente a modificação depende de aprovação unânime dos condôminos. O projeto de lei em questão pretende reduzir o quórum de aprovação para dois terços. A proposta já foi aprovada pelo Senado Federal (casa iniciadora) em 10.02.2022 e agora segue para revisão na Câmara dos Deputados.

CORI-MG DIVULGA NOTA TÉCNICA SOBRE A MP N.º 1.085/2021

A Nota Técnica n.º 01/2022, lançada em 18.01.2022, após publicação da Medida Provisória n.º 1.085, que trouxe diversas alterações no âmbito registral, detalha questões relativas aos prazos e procedimentos a serem seguidos pelos cartórios de Registro de Imóveis de todo o país, alinhando o entendimento em Minas Gerais, de acordo com o Código de Normas do estado. A Medida Provisória tem o objetivo de contribuir para aprimoramento do ambiente de negócios no país, por meio da modernização dos registros públicos, desburocratização dos serviços registrais e centralização nacional das informações e garantias, com consequente redução de custos, de prazos, maior facilidade para a consulta de informações registrais e envio de documentação para registro. [Íntegra aqui.](#)



IMOBILIÁRIO



STF DECIDE PELA INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL QUE LEGITIME OCUPAÇÕES EM SOLO URBANO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) FORA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS EM NORMAS GERAIS EDITADAS PELAS UNIÃO

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5675/MG, o STF declarou a inconstitucionalidade dos arts. 2º, III; 3º, II, c, e 17 da Lei n.º 20.922/2013 do estado de Minas Gerais. Na ocasião foi decidido que “É inconstitucional lei estadual que legitime ocupações em solo urbano de Área de Preservação Permanente (APP) fora das situações previstas em normas gerais editadas pela união”. Em matéria de competência legislativa concorrente, vale a regra da predominância do interesse, respeitando-se a legislação estadual sempre – e apenas – que ela promover um aumento no padrão normativo de proteção aos bens jurídicos tutelados. Nesse sentido, se a lei estadual amplia os casos de ocupação antrópica em áreas de preservação permanente previstos na norma federal vigente à época (no caso, a Lei n.º 11.977/2009, revogada pela Lei n.º 13.465/2017), ela, além de estar em descompasso com o conjunto normativo elaborado pela União, flexibiliza a proteção ao meio ambiente local, tornando-o mais propenso a sofrer danos. Precedentes: ADPF 109; ADI 5.312; ADI 4.988 ADI 5675/MG, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 17.12.2021 (sexta feira), às 23:59.

SOCIETÁRIO/M&A/MERCADO DE CAPITAIS/CONTRATOS

LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES: NOVAS REGRAS PARA PUBLICAÇÕES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

Com vigência a partir de 1º.01.2022, o Parecer de Orientação n.º 39/2021 da Comissão de Valores Imobiliários (CVM) traz orientações com novas regras de publicações de demonstrações financeiras para as companhias, conforme estabelecido pela Lei n.º 6.404/1976. As principais mudanças são sobre o conteúdo mínimo e instruções de publicação resumida, bem como a retirada da exigência de publicação em Diário Oficial, sendo obrigatória, somente a publicação em jornal de grande circulação. Íntegra [aqui](#).

NOVA VERSÃO DO CÓDIGO DE DISTRIBUIÇÃO DA ANBIMA PASSA A VIGER

Anova versão do Código de Distribuição de Produtos de Investimento (Código de Distribuição), da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, entrou em vigor em 05.01.2022. As principais alterações são referentes às novas regras e procedimentos para apuração do valor de base dos investimentos dos clientes. Ademais, os pontos atrelados a suitability deixaram de constar no Código de Distribuição e se apresentam em documento de Regras e Procedimentos do Código de Distribuição, disponíveis, respectivamente, [aqui](#) e [aqui](#).



SOCIETÁRIO/M&A/MERCADO DE CAPITAIS/CONTRATOS

BOLETIM ECONÔMICO DA CVM É ATUALIZADO

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a mais recente edição do Boletim Econômico em 31.01.2022. A nova edição revela valor recorde de emissão de valores mobiliários no país em 2021, o qual alcançou o montante de R\$ 722,2 bilhões, significando o maior somatório em emissões no mercado de capitais no recorte de um ano. O mercado de debêntures representa 35% desse montante.

Além disso, outra novidade é relativa ao número de regulados pela CVM que elevou em 16% comparado ao final de 2020, totalizando 71.756 participantes. De acordo com o Boletim, praticamente, todas as categorias de regulados cresceram, com ênfase para os Agentes Autônomos de Investimento por aumentarem em 30%, chegando a 18.141 participantes cadastrados. [Íntegra aqui.](#)



ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE INVESTIMENTOS DIRETOS ATÉ 31.03.2022



Empresas nacionais receptoras de capital estrangeiro direto devem atualizar o Registro de Investimento Direto (RDE-IED) no Banco central até 31.03.2022, referente à data-base de 31/12 do ano anterior. Ademais, a atualização deve ocorrer nos seguintes casos: (i) alteração da participação societária do investidor estrangeiro, sendo o prazo de trinta dias da ocorrência do evento; (ii) para as empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 250 milhões, devendo ocorrer atualização trimestralmente.

Em caso de descumprimento, será passível de multa pecuniária no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), segundo art. 66 da Resolução BCB 131/2021. A exigência da atualização do registro de capital estrangeiro no Banco Central do Brasil é regulada pelo Anexo I da Resolução n.º 3.844/2010 (com alterações pela Resolução n.º 4.533/2016) e pela Circular n.º 3.689/2013 (com modificações pelas Circulares n.º 3.814/2016 e n.º 3.822/2017).

AGENDA



1 - SEMINÁRIO "CIDADES JUSTAS" OCORRERÁ EM 11.03.2022

O sócio-fundador da Sion Advogados, Alexandre Sion, participará como debatedor do "Painel 1 – Mudanças Climáticas e Justiça Ambiental nas cidades" no Seminário "Cidades Justas", promovido pela Fundação Israel Pinheiro. O evento ocorrerá em Brasília no dia 11.03.2022 e contará com profissionais que são referências em suas áreas. As inscrições estão disponíveis no link [aqui.](#)

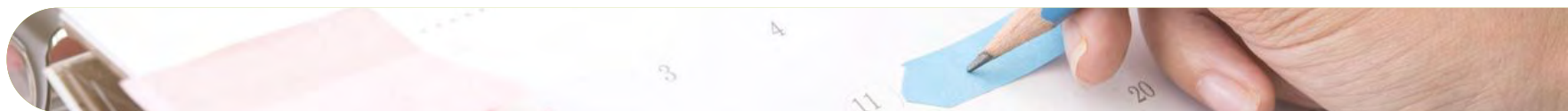


2 - BERNARDO PESSOA PARTICIOU DE DOIS PAINÉIS NA 26ª STETSON'S INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL MOOT COURT COMPETITION

No dia 17.02.2022, Bernardo Pessoa participou como juiz de dois painéis das rodadas da seletiva brasileira



AGENDA



da 26ª Stetson's International Environmental Moot Court Competition (#IEMCC), promovida pela Stetson University College of Law, e organizada, no Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Moot Court (Moot Brasileiro®). A IEMCC é, segundo seus organizadores, "a maior competição de #mootcourt em Direito Internacional Ambiental do mundo" e reúne inúmeras equipes do país e do mundo.

3 - NOVO CONSELHEIRO EDITORIAL DA EDITORA NAVIDA

Alexandre Sion é o mais novo Conselheiro Editorial da Editora Navida, ao lado de grandes profissionais de diversas áreas de atuação, com o objetivo de auxiliar os autores em todo o processo de publicação, desde a parte artística até a revisão textual, tradução e adaptação de textos para diferentes tipos textuais. O site da editora pode ser acessado no link [aqui](#).

ALEXANDRE SION
CONSELHEIRO EDITORIAL

Mini bio do nosso conselheiro na descrição.

www.navidaeditora.com

navida EDITORA

alexandrehebsion

navidaeditora

4 - II SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESG ORGANIZADO PELA ABDEM E PELA UNIVERSIDAD DE SEVILLA

Alexandre Sion coordenou a obra intitulada "Ensaaios sobre ESG". A obra reúne os melhores trabalhos submetidos ao II Simpósio Internacional sobre ESG organizado pela ABDEM e pela Universidad de Sevilla, Espanha, em setembro último, selecionados por uma comissão de experientes pesquisadores da ABDEM, apresentados e debatidos com grandes nomes do Brasil, Espanha e Portugal. Os links para as versões impressa e em e-book podem ser encontrados no link [aqui](#).



5 - WEBINAR GESTÃO AMBIENTAL NO AMAZONAS

No dia 07.02.2022, Alexandre Sion moderou o Webinar Gestão Ambiental no Amazonas. O evento, que contou com centenas de participantes ativos, deu continuidade a uma série de webinars para tratar da Gestão Ambiental nos estados, promovidos pela ABDEM - Associação Brasileira de Direito da Energia e do Meio Ambiente. O vídeo do evento está disponível no canal da ABDEM no YouTube. Link [aqui](#).

6 - ALEXANDRE SION E PROFESSOR DA UNIVERSIDAD DE SEVILLA DEBATEM SOBRE ESG

O sócio-fundador da Sion Advogados, Alexandre Sion, e o Professor Álvaro Sánchez Bravo da Universidad de Sevilla, na Espanha, trataram diversos aspectos da temática ESG na União Europeia. O debate faz parte do Projeto Coral da VIEX. [VIEX](#).



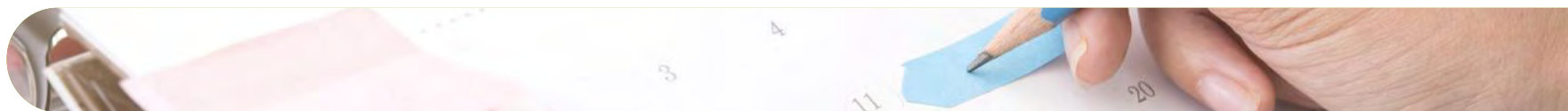
7 - PUBLICAÇÃO DE ARTIGO EM OBRA COLETIVA "PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO DIREITO AMBIENTAL"



O artigo intitulado "Dever de Legalidade da Administração Pública em Caso de Normas Conflitantes", de autoria do nosso sócio-fundador, Alexandre Sion, foi publicado na obra coletiva "Princípio da Legalidade no Direito Ambiental", de

coordenação de Bruno Campos Silva e Vanusa Murta Agreli e está disponível [aqui](#).

AGENDA



8 - NOVO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESG

No dia 12.01.2022, Alexandre Sion, sócio-fundador da Sion Advogados, em parceria com a Secretária de Meio Ambiente de Minas Gerais, Marília Carvalho, lançou a pós-graduação em ESG – Environmental, Social and Governance, que conta com um corpo docente de profissionais que são referências em suas áreas. O curso, realizado com a Universidade Vale do Rio Verde – Unincor, foi pensado para atender a uma demanda cada vez mais crescente de especialização e conhecimento formal voltado para os critérios ESG, considerando seu papel para atração de novos investimentos para as empresas, para o desempenho sustentável da Administração Pública e para a sustentabilidade no setor corporativo. As informações gerais e de matrícula podem ser acessadas [aqui](#).



CORPO DOCENTE

COORDENADORES

Alexandre Oheb Sion
Pós-doutorando em Direito pela Universidade de Salamanca na Espanha (certificado pendente da defesa do doutorado). Doutorando em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal (créditos concluídos em 2017). Mestre em Direito Internacional Comercial (LL.M) pela Universidade da Califórnia, Estados Unidos (2009-2011). Especialista em Direito Constitucional (2005-2006), Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil pela FGV (2005-2006). Advogado com formação em Direito (1996-2000) e em Administração de Empresas (1992-1995). Currículo Lattes: lattes.cnpq.br/1776901364728469

9 - LANÇAMENTO DO LIVRO "ENERGIA E MEIO AMBIENTE – TOMO II" PELA EDITORA SYNERGIA E PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO DE ENERGIA E DO MEIO AMBIENTE

Lançada as versões impressa e digital do livro "Energia e Meio Ambiente – Tomo II" pela Associação Brasileira de Direito da Energia e do Meio Ambiente e pela Editora Synergia. O livro, coordenado pelo sócio-fundador, Alexandre Sion, objetiva reunir trabalhos técnicos e jurídicos de altíssimo nível sobre a temática no Brasil. O livro está disponível para venda [aqui](#).



10 - LANÇAMENTO DO LIVRO "DIREITO MINERÁRIO EM FOCO – TOMO II" PELA EDITORA SYNERGIA

Lançada as versões impressa e digital do livro "Direito Minerário em Foco – Tomo II" pela Editora Synergia. O livro, coordenado pelo sócio-fundador, Alexandre Sion, conta com artigos de dezenas de profissionais com representativa atuação na área e está disponível [aqui](#).



11 - ALEXANDRE SION FOI RECONHECIDO NOVAMENTE PELA CHAMBERS GLOBAL

Mais uma vez, nosso sócio-fundador, desde 2015, foi reconhecido como um dos advogados mais admirados do Brasil na área de Energia e Recursos Naturais: Mineração pela Chambers Global. Considerada uma das publicações jurídicas mais respeitadas do mundo, a Chambers Global elabora uma pesquisa aprofundada sobre advogados e escritórios de advocacia, objetivando garantir uma decisão clara e informada dos serviços jurídicos a ser adquiridos pelos clientes, estando presente em mais de 200 jurisdições ao redor do globo.



Ranked in Global Chambers 2022

Energy & Natural Resources: Mining-Brazil

Head of department Alexandre Sion assists important players in the market with matters relating to mining rights and compliance with regulation on safety infrastructure, as well as environmental licensing issues. A client says:

"ALEXANDRE DOES AN EXCELLENT JOB AND HAS A STRATEGIC APPROACH TO MATTERS." Another source appreciates his "GREAT LEVEL OF KNOWLEDGE AND EXCELLENT ABILITY TO EXPLAIN MATTERS CONCISELY."

Since 2015

Alexandre Sion
Sócio-fundador



SION ANOS ADVOGADOS

sionadvogados.com.br
contatos@sionadvogados.com.br

